



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**DEPUTADO FEDERAL CABO DACIOLO**

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

**PROJETO DE LEI Nº 8.248, DE 2014**

Determina a inclusão de procedimentos de primeiros socorros na grade curricular dos cursos de formação de soldados das polícias militares.

**Autora:** Deputada FLÁVIA MORAIS

**Relator:** Deputado CABO DACIOLO

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 8.248 de 2014, pretende incluir, nas grades curriculares dos cursos de formação para soldados das polícias militares, noções de primeiros socorros, que os habilitem na aplicação das técnicas adequadas ao atendimento preliminar de acidentados que aguardam o socorro médico de urgência.

A autora justifica a proposição, argumentando que é o policial militar quem primeiro chega ao local da ocorrência e quem primeiro toma conhecimento das condições físicas das vítimas de mal súbito, de agressões diversas, de acidentes e mesmo de disparos de arma de fogo. E que seria natural que os policiais militares exercessem os procedimentos de primeiros socorros às vítimas, evitando sequelas permanentes em decorrência de omissão ou de inadequação do atendimento pós-traumático

De acordo com o despacho expedido pela Mesa da Câmara dos Deputados, a iniciativa legislativa em tela deverá ser analisada pelas Comissões de Combate ao Crime Organizado e Constituição e Justiça e de Cidadania, para apreciação conclusiva, nos termos do artigo 24, inciso II, do RICD.

Gabinete do Deputado Federal **Cabo Daciolo**  
Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 803  
E-mail: dep.cabodaciolo@camara.leg.br  
Fone: (61) 3215-5803 / (61) 3215- 3803 / Fax: (61) 3215-2803



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**DEPUTADO FEDERAL CABO DACIOLO**

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Como bem relata a autora, os policiais militares, na maioria das vezes, são os primeiros a chegarem ao local da ocorrência e, um atendimento básico de primeiros socorros pode ajudar a salvar vidas.

Assim, é relevante que, no conteúdo programático das grades curriculares nos cursos de formação para soldados das polícias militares, seja incluída a disciplina referente a procedimentos básicos de primeiros socorros.

Contudo, importante ressaltar que essas noções básicas de primeiros socorros não excluem o atendimento obrigatório feito pelos Bombeiros Militares, que estão aptos e preparados para atender todas as ocorrências.

Sendo assim, consideramos que o Projeto de Lei em epígrafe contribuirá em muito para a preservação da vida, porém, torna-se necessário apenas corrigir que a disciplina ministrada trará conteúdos básicos e que não substitui a função dos Bombeiros Militares.

Portanto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 8.248, de 2014, com a Emenda anexa.

Sala da Comissão, em            de            de 2015.

**Deputado CABO DACIOLO**  
Relator



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**DEPUTADO FEDERAL CABO DACIOLO**

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

**PROJETO DE LEI Nº 8.248, DE 2014**

Determina a inclusão de procedimentos de primeiros socorros na grade curricular dos cursos de formação de soldados das polícias militares

**Autora:** Deputada FLÁVIA MORAIS

**Relator:** Deputado CABO DACIOLO

**EMENDA MODIFICATIVA**

O artigo 1º, caput, e seu parágrafo único passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º. O conteúdo programático das grades curriculares nos cursos de formação para soldados das polícias militares incluirá disciplina referente a procedimentos básicos de primeiros socorros.*

*Parágrafo único. A disciplina a que se refere este artigo será ministrada no nível que habilite os militares somente na aplicação das técnicas adequadas ao atendimento básico de acidentados que aguardam o socorro médico de urgência, não substituindo as funções dos Corpos de Bombeiros Militares.” (NR)*

Sala da Comissão, em                    de                    de 2015.

**Deputado CABO DACIOLO**  
Relator

Gabinete do Deputado Federal **Cabo Daciolo**  
Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 803  
E-mail: dep.cabodaciolo@camara.leg.br  
Fone: (61) 3215-5803 / (61) 3215- 3803 / Fax: (61) 3215-2803